



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0053110/2019

PA COPAM Nº: 36402/2014/001/2018		SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento	
EMPREENDEDOR:	Adolfo Pereira Terra & Outra	CPF:	331.720.306-44
EMPREENDIMENTO:	Adolfo Pereira Terra & Outra / Fazenda Córrego das Flores	CPF:	331.720.306-44
MUNICÍPIO:	Mercês	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo;	NP	Não se aplica
G-02-04-6	Suínocultura;	3	
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais;	1	
D-01-02-4	Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.).	NP	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Paulo Guilherme Furtado		REGISTRO: CRMV-MG 230/Z RNP 1414915462	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Leonardo Gomes Borges Gestor Ambiental (Zootecnista)		1.365.433-0	
De acordo: Eugênia Teixeira – Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.335.506-0	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0053110/2019

O empreendimento Adolfo Pereira Terra & Outra /Fazenda Córrego das Flores possui Autorização Ambiental de Funcionamento, AAF 02354/2015, com atividade principal licenciada "suinocultura ciclo completo", para 200 matrizes, válida até 28/05/2019. Em 20/02/2018, foi formalizado, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 36402/2014/001/2018, com requerimento de licenciamento ambiental em fase única (LP+LI+LO), conforme previsto no art.1º, parágrafo §1º, alínea b, do Decreto 47.137, de 24 de janeiro de 2017 (vigente a época), objetivando a ampliação do empreendimento em 80 matrizes, se enquadrando em classe 3, porte médio e potencial poluidor médio, nos moldes da Deliberação Normativa COPAM 74/2004 (vigente a época).

Tendo em vista a entrada em vigor da Deliberação Normativa 217/2017, em 06 de março de 2018, o empreendedor solicitou a reorientação do processo administrativo 36402/2014/001/2018, fl. 172 dos autos, de acordo com o previsto no art.38 da referida norma.

Assim, o empreendimento, localizado no município Mercês – MG, tem como atividade principal a ser licenciada "Suinocultura", com um número de cabeças informado de 3.590 animais, se enquadrando em classe 3, que conjugado com a não incidência de critério locacional em análise baseada na plataforma IDE-SISEMA, justifica o procedimento simplificado nos moldes da DN COPAM 217/2017. Complementarmente desenvolve as atividades de "formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais", capacidade instalada 15 t/dia, "criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo" em 19 ha e "abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.)", capacidade instalada 2 cabeças/dia.

O processo administrativo 36402/2014/001/2018 se encontra instruído com Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF /AIDA do responsável técnico, assim como Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF /APP do empreendimento. Ainda assim, apresenta declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

O empreendimento se localiza em imóvel rural, sendo, portanto, apresentado junto aos autos processo o Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme recibo de inscrição nº MG-3141603-EB01.5280.1484.40C2.A8B8.107B.07B0.56FF realizado em 12/05/2015, o qual apresenta 89,29 ha de área total do imóvel, 8,63 ha como sendo Área de Preservação Permanente - APP e 19,10 ha de Reserva Legal. Cumpre informar que o imóvel possui Termo de Responsabilidade de Preservação Florestal assinado junto ao IEF e averbado na matrícula do imóvel para área de Reserva Legal de 19,10 ha (20 % da área do imóvel na matrícula 2008).

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. A emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada e por não ser a poluição sonora característica das atividades desenvolvidas.

Em relação aos efluentes líquidos provenientes da atividade de suinocultura, o RAS informa, fls. 221 e 222, que esses são direcionados para um sistema de tratamento constituído por 01 (uma) caixa coletora de alvenaria, a qual é destinado todo o efluente gerado. Posteriormente o efluente é bombeado para duas lagoas anaeróbias impermeabilizadas. Após o tratamento é direcionado para fertirrigação em área de pastagem do empreendimento. A geração de efluente após a ampliação é estimada em 33 m³/dia.

[Handwritten signature]



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n° 0053110/2019

Entretanto o RAS não é preciso quanto a geração/tratamento dos efluentes sanitários, já que existem várias estruturas de apoio e residências de colonos, não sendo possível inferir se todas as instalações têm o efluente sanitário direcionado ao sistema de tratamento da granja, ou se esse efluente é tratado por meio de fossas sépticas e se há ou não lançamento em corpo hídrico após o tratamento.

Para o efluente gerado no desenvolvimento da atividade de suinocultura foi apresentado cálculo para fertirrigação da pastagem, em área de 40 ha, fls. 230, 231 e 232 dos autos, considerando as características do efluente após o tratamento biológico, bem como os valores de referência para aplicação em solo contidos na 5ª Aproximação (Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais).

Além disso, foi proposto monitoramento dos efluentes na entrada e saída do sistema, assim como o monitoramento do solo nas camadas de 0-20 cm e 20-40 cm nas áreas que serão fertirrigadas, objetivando avaliar o aporte de nutrientes no solo, como eventual degradação de sua qualidade, tendo em vista os valores de referência para aplicação de nutrientes via biofertilizante em solo.

Os resíduos sólidos, com previsão de geração em quantidade mensal de cerca de 20 kg/mês, classe II e, 2 Kg/mês, classe I, possuem transporte e destinação final, conforme informação constante do próprio RAS, fl.216, Prefeitura de Mercês e COLEFAR. Além disso, há previsão de geração de resíduos sólidos de origem orgânica, proveniente da morte dos animais (446 Kg/mês), classificado como classe II e destinados à compostagem na área do empreendimento, para posteriormente ser utilizado como adubo orgânico diretamente no solo. Contudo há divergência quanto a taxa de geração de resíduos, sendo apresentado no RAS, fl. 226, taxa de geração distinta.

Cabe ressaltar que é vedado o aterramento de resíduos em desrespeito aos critérios estabelecidos pela NBR 8.419 e NBR 13.896, estando sujeito a sofrer a penalidade prevista no Decreto Estadual n° 47.383/2018 (Anexo I, Código 116), a saber, "Causar intervenção de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em poluição, degradação ou dano aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população".

O abastecimento de água é realizado através de três captações subterrâneas por meio de poços manuais regularizados através de Certidões de Registro de Uso Insignificante de Água n° 33138/2017 e 33143/2017, além de portaria de outorga n° 2000346/2018. Além disso, possui duas captações em nascentes regularizadas através das Certidões de Registro de Uso Insignificante de Água n° 33145/2017 e 33149/2017.

Por fim, é relatado no RAS, fl. 220, o desenvolvimento da atividade de avicultura de postura, 20 (vinte) mil cabeças. Entretanto essa atividade não consta no FCE R275816/2017 e não é descrito os sistemas de controle utilizados para mitigar eventual degradação/poluição ambiental inerente ao desenvolvimento da atividade, bem como destinação final da cama de frango e demais resíduos sólidos. Além disso, não é informado a destinação dos efluentes provenientes do abate de animais de médio porte, sendo que o potencial poluidor/degradador é grande para recursos hídricos para essa tipologia. Também não foi indicado no RAS se o empreendimento cumpre as demais normas vigentes do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA no que desrespeito ao abate de animais.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0053110/2019

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Adolfo Pereira Terra & Outra /Fazenda Córrego das Flores para as atividades de "suinocultura", "formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais", "criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo" e "abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc.)", no município de Mercês-MG.

u f